

Medida Provisória 936, 01/04/2020

A Medida Provisória 936, 01/04/2020, no entender do Departamento Jurídico do Sindicato merece ser aplicada com extremo cuidado, principalmente, no que estabelece a possibilidade de acordo individual para redução de jornada e salário e suspensão do contrato de trabalho.

Nossa orientação é de que todos os acordos sejam coletivos, ou seja, mediante negociação com o Sindicato, nos termos da medida provisória.

Para isso, entendemos que todos os requisitos da MP deverão ser cumpridos pela empresa:

- Comunicação ao trabalhador com antecedência de 2 dias corridos
- Prova da concordância expressa do trabalhador

O sindicato receberá as minutas dos acordos coletivos, juntamente com a prova acima mencionada, por e-mail do Departamento Jurídico juridico@sincomerciariorssc.org.br, mas caberá à empresa todo procedimento de registro e comunicação do acordo ao Governo Federal, como determina a MP.

O Secretário do Trabalho informou que publicará uma Instrução Normativa no dia 03/04/2020 para regulamentar o procedimento do registro e comunicação do acordo.

Ressaltamos que a previsão do acordo coletivo para fins de redução de jornada e salário é constitucional, artigo 7º, inciso VI da Constituição Federal:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

Assim, qualquer norma em sentido contrário será declarada inconstitucional, inclusive a MP 936.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal, através de decisão do Ministro Ricardo Lewandowski, concedeu liminar na ADI 6363, no sentido de que os acordos individuais somente terão validade se o sindicato dos trabalhadores negar ou manifestar não possuir interesse em negociar:

"(...) Isso posto, com fundamento nas razões acima expendidas, defiro em parte a cautelar, ad referendum do Plenário do Supremo Tribunal Federal, para dar interpretação conforme à Constituição ao § 4º do art. 11 da Medida Provisória 936/2020, de maneira a assentar que "[os] acordos individuais de redução de jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária de contrato de trabalho [...] deverão ser comunicados pelos empregadores ao respectivo sindicato laboral, no prazo de até dez dias corridos, contado da data de sua celebração", para que este, querendo, deflagre a negociação coletiva, importando sua inércia em anuência com o acordado pelas partes. Solicitem-se informações à Presidência da República. Requistem-se a manifestação do Advogado-Geral da União e o parecer do Procurador-Geral da República. Comunique-se, com urgência. Publique-se."

Este não é o caso do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Carlos, que manifesta EXPRESSAMENTE O INTERESSE na negociação coletiva.

Para isso, a empresa deverá encaminhar (digitalizada) as manifestações de anuência pelos empregados, para que possamos encaminhar o acordo coletivo para assinatura.

Assim, as empresas ou escritórios de contabilidade devem encaminhar e-mail para juridico@sincomerciariosc.org.br

Emerson F Domingues

Advogado OAB/SP 154.497